

LEI MUNICIPAL Nº 476/2011, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Altera padrão e valor de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o seguinte padrão remuneratório com o seguinte valor:

Padrão	Valor em R\$
33	9.241,31

Art. 2º - Altera o valor remuneratório do padrão a seguir relacionado com o seguinte valor:

Padrão	Valor em R\$
30	3.200,00

Art. 3º - Altera o padrão remuneratório e o valor dos seguintes cargos de provimento efetivo, a saber:

Cargos	Padrão R\$	Valor Remuneratório R\$
Médico 40 horas	33	9.241,31
Enfermeiro	30	3.200,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo Único – A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situações de emergência relativamente à implantação de novos programas emergenciais de atendimento na saúde bucal.

Art. 5º - Poderá ser contratado servidor conforme a descrição no quadro a seguir:

Item	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
01	Dentista	01	20	29

Art. 6º - A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo Único: A contratação será de acordo com as disposições do Regime Jurídico Municipal, e com duração de até 12 meses.

Art. 7º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
25 DE JANEIRO DE 2011

ROBER PAULO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:
Em __/__/2011.

Juliana Pegoraro Caroff
Auxiliar Administrativo